

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Altera a redação do art. 14, da Lei Complementar nº 11/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 028, de 05 maio de 2006, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 006/2015, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 011, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 14** - *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, totalizam em 27,12% (vinte e sete inteiros e doze centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendido da seguinte forma: 22,00% (vinte e dois inteiros por cento) relativo ao custo normal e 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2015.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária prevista no art. 14 na redação dada por esta Lei será exigida a partir de noventa dias após a publicação desta Lei, nos termos do § 6º, do art. 195, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 dezembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2015	4,17%
2016	5,12%
2017	10,35%
2018	15,59%
2019	20,82%
2020	26,06%
2021	31,29%
2022	36,52%
2023	41,76%
2024	46,99%
2025	52,22%
2026	57,46%
2027	62,69%
2028	67,93%
2029	73,16%
2030	78,39%
2031	83,63%
2032	88,86%
2033	94,09%
2034	99,33%
2035	104,56%
2036	109,80%
2037	115,03%
2038	120,26%
2039	125,50%
2040	130,73%
2041	135,96%
2042	141,20%
2043	146,43%